



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

PROJETO DE LEI Nº 531, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO

09 / 10 / 2017

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal de

Varjão de Minas, em conformidade com a

Lei Municipal nº 455, de 19 de março de 2014.

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 670-1

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 455,
DE 19 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis,
APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica
do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 455 de 19 de março de 2014 passa a vigorar com
o acréscimo do inciso XIII, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

*XIII – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas (CNPJ nº
03.639.307/0001-25).*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 09 de outubro de 2017.

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito Municipal

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha
Procuradora Geral do Município